

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m6qby4oe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/11/2019 Projeto de lei nº 1195/2019 Protocolo nº 9537/2019 Processo nº 2201/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Reconhece o artesanato produzido e comercializado diretamente pelas comunidades indígenas como de relevante interesse cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado de Mato Grosso o artesanato produzido e comercializado diretamente por integrantes das comunidades indígenas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se comunidades indígenas aquelas organizadas nos municípios de forma coletiva, reconhecidas pelas respectivas entidades de representação, entre elas o Conselho Estadual do Povo Indígenas - CEPI e, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º. O Estado poderá, em parceria com os municípios, estabelecer políticas de acolhimento e organização para a comercialização do artesanato da cultura indígena em seu território e/ou espaços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Das 817 mil pessoas no Brasil que se autodeclararam indígenas, 42.538 pessoas são de Mato Grosso, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os índios de Mato Grosso, conforme a estatística, representam 5,2% do total da população brasileira indígena. Já em nível estadual, os dados apontam que os índios representam 1,4% da população de Mato Grosso, que atualmente tem pouco mais de 3 milhões de habitantes.

Para examinar essa realidade faz-se necessário um reconhecimento dos povos indígenas e seus traços culturais bastante diversos, tendo a terra como ente sagrado e não simplesmente um meio de subsistência – “é suporte da vida social e está diretamente ligada ao sistema de crenças e conhecimento”.

É comum encontramos representantes das comunidades indígenas Parecis vendendo seus artesanatos, de alta qualidade, nas cidades de Brasnorte, Campo Novo dos Parecis, Sapezal e Tangará da Serra, bem como a comunidade Indígena Umutina em Barra do Bugres. Da mesma forma encontramos os xavantes em Barra do Garças, e outras regiões, por não terem apoio institucional no desenvolvimento e comercialização de suas produções culturais.

A Constituição Federal de 1988 reconhece esta relação (das comunidades indígenas com a terra) e trata o assunto de forma relevante, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 231, CF/88 quando refere-se ao conceito de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como: “aquelas por eles habitadas em caráter permanente(...), utilizadas para suas atividades produtivas(...), imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais e necessárias ao seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

Muitas comunidades indígenas organizadas têm uma produção de artesanatos para a manutenção de seus núcleos familiares de forma rústica e manual. Contudo, a produção de artesanato realizada pelos integrantes de tais comunidades, encontra dificuldades de comercialização, pois de modo geral, não há políticas públicas capazes de absorver a demanda e encaminhá-la de forma adequada no comércio local.

Diante do exposto, solicito aos pares o apoio e aprovação do PL em tela, para o fortalecimento das comunidades indígenas, viabilizando sua subsistência na organização econômica e cultural de nosso Estado, atendendo o que dispõe nossa Constituição Estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2019



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Paulo Araújo
Deputado Estadual